

**LAUDO TÉCNICO ASSESSORIA CONTÁBIL – CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES –
PROJETOS DE LEI Nº 15 – 16 E 17/2016**

**CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ASSESSOR: LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA**

PREÂMBULO

Trata-se o presente de resposta a solicitação de parecer formulada pela Presidência da Câmara Municipal de Guanhães na pessoa do presidente Sr. Alberto Magno Dias acerca dos projetos 015, 016 e 017/2016 que tratam da Fixação do Piso Mínimo dos Servidores Públicos, Adequação do Piso do Profissional do Magistério e Revisão dos Vencimentos dos Servidores do SAAE apresentado pelo Poder Executivo Municipal.

MÉRITO

Antemão devemos tratar a matéria a luz da Lei Federal 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal qual aduz em seus arts. 16 e 17 os pré-requisitos a serem observados para expansão, aperfeiçoamento de ação governamental que implique no aumento de despesas bem como despesas obrigatórias de caráter continuado.

Neste viés, observamos que os projetos em comento, foram instruídos da documentação probatória da possibilidade da assunção de despesas de caráter continuado emitida pelo Contador responsável pela análise e acompanhamento da expansão de despesas aqui tratada como expansão de despesas com pessoal, cujo impacto emitido traduz aplicação inferior ao limite mínimo observado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como, adequação às Leis Municipais do PPAG, LDO e LOA, segue:

Limites Por Poder e Órgão (LRF)

Nos Estados, os limites máximos para gastos com pessoal (60% da Receita Corrente Líquida) serão:

- 3% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, quando houver;
- 6% para o Judiciário;
- 2% para o Ministério Público;
- 49% para o Executivo.

– **Nos Municípios**, os limites máximos para gastos com pessoal (60% da Receita Corrente Líquida) serão:

- 6% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, quando houver,

- **54%** para o Executivo
 - **Limite prudencial de 95%** do limite - alerta dos **TC's**: 90% do máximo.
 - A entrega aos Poderes de recursos financeiros correspondentes à despesa com pessoal será a resultante dos limites.
-
- É nulo de pleno direito o ato que aumente despesa de pessoal:
 - sem atender ao mecanismo de compensação
 - 180 dias antes do final do mandato.

CONCLUSÃO

Por se tratar de matéria e/ou ato restrito do Poder Executivo, ou seja, a autarquia Municipal não tem autonomia para propositura de tal matéria, uma vez que as despesas e receitas da mesma irão compor os gastos do Executivo Municipal, motivo pelo qual o projeto 017/2016 é também de iniciativa do Executivo.

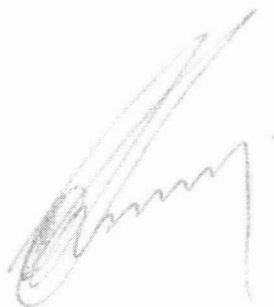
Assim sendo, as despesas com pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Guanhães irá obedecer ao limite de 95% dos 64% estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos demonstrativos que acompanham os projetos, demonstra-se que a expectativa de arrecadação fará face ao acréscimo das despesas.

Entende-se dessa forma que os projetos 015, 016 e 017/2016 podem ser apreciados pela Edilidade.

Guanhães-MG, 10 de junho de 2016.

S.M.J.



Leandro de Oliveira Lima
CRC/MG: 76.002/O-9